



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVOU, e eu, Prefeito do Município de Quatis, sanciono a seguinte lei:

LEI COMPLEMENTAR N.º 017 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA: ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 005 DE 09
DE SETEMBRO DE 2010.**

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - A Lei Complementar N.º 005, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 90** -

Parágrafo Único -

I -

II -

III – Divisão de Contratos, Decretos e Leis.

Art. 91 – A Divisão de Contratos, Decretos e Leis tem por finalidade:

I - arquivar, redigir, revisar, controlar, catalogar e organizar os Contratos, Termos Aditivos, Atas, Convênios, Acordos e Instrumentos congêneres;

II – dar suporte à redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III – realizar permanente pesquisa e organização do acervo legal do Município, bem como da legislação Federal e do Estado de interesse do Município.

Parágrafo Único – Para exercer a Chefia desta Divisão o profissional deverá ter inscrição de Advogado ativa junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 96 – São competências comuns a todos os Supervisores Administrativos supervisionar as atividades administrativas das Secretarias, em especial:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- I - supervisionar todo o trabalho administrativo da Secretaria, executado pelos servidores dos diversos Departamentos e Setores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerencia das solicitações de despesa, liberação de vales transporte, assiduidade e eficiência dos servidores da Secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;
- II - coordenar a elaboração e posterior execução do orçamento da Secretaria;
- III - coordenar o trabalho de eficientização dos serviços burocráticos junto aos servidores, para a melhoria contínua da prestação de serviços a comunidade;
- IV - orientar realização de medidas relativas à boa administração das finanças e de outros aspectos dos serviços públicos;
- XI - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.

Art. 121 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII - Chefes de Divisão (CC3) – 21 (vinte e um);
- IX -
- X -
- XI -
- XII - Chefe de Gabinete (CC5) – 17 (dezessete);
- XIII - Supervisor Administrativo (CC5) – 51 (cinquenta e um)

§ 1º -

§ 2º - As Coordenadorias e Diretorias de Departamento possuem, em sua estrutura, assessores e chefes de gabinete, de símbolo CC5, totalizando o montante de 68 (sessenta e oito) cargos, conforme lotação nos termos do Anexo IV.”

Art. 2º - A Lei Complementar N.º 005 de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 95- B** – São competências comuns a todas as Chefias de Divisão coordenar a execução de atividades do órgão, centro de encaminhamento e distribuição de processos dentro de sua área de atuação, dar suporte e assessoramento às Coordenadorias e Subprocuradorias nas diversas atividades realizadas pela divisão.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 96- A – São competências comuns a todas as Chefe de Gabinete chefiar as atividades sócio-administrativas do Gabinete do Secretário Municipal, em especial:

- I - coordenar a representação política e social do Secretário Municipal;
- II - assessorar o Secretário Municipal em seus contatos com os órgãos da administração municipal, instituições públicas (Governo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário), privadas e comunidade;
- III - coordenar a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões com o Secretário Municipal;
- IV - coordenar as atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura, relacionados à Secretaria;
- V - coordenar as atividades de registro e expedição dos atos do Secretário Municipal;
- VI - coordenar o recebimento e distribuição da correspondência do gabinete;
- VII - manter o Secretário informado sobre as atividades relacionadas à Prefeitura, às demais Secretarias e à Comunidade;
- VIII- outras competências afins.”

Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 39, o art. 118, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar N.º 005, de 09 de setembro de 2010

Art. 4º - O Anexo IV da Lei Complementar N.º 005, de 09 de Setembro de 2010 também será alterado para incluir as alterações dispostas nos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de Outubro de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal